



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro - Orlandia, Estado de São Paulo - CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - CNPJ 45.351.749/0001-11
Deptº de Comunicação Flávia Mendes Gomes - Prefeita

PODER EXECUTIVO

Abaixo, republicamos o Decreto nº4509, de 08 de dezembro de 2015, que foi publicado na edição número 27, de 11 de dezembro de 2015, contendo incorreção em seu artigo 1º:

DECRETO 4509

De 08 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4007, de 02 de dezembro de 2014, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso IV, fica aprovado na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.03.319091000000000010 – 04.122.0002.2.007 – Ficha 033 – R\$ 10.000,00

07.01.319039000000000010 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 269 – R\$ 50.000,00

11.01.3390390000000000169 – 10.301.0020.2.066 – Ficha 400 – R\$ 140.000,00

Total R\$ 200.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.339039000000000010 – 04.122.0002.2.007 – Ficha 037 – R\$ 10.000,00

07.01.339036000000000010 – 27.812.0014.2.048 – Ficha 268 – R\$ 50.000,00

11.01.4490520000000000160 – 10.301.0020.2.067 – Ficha 405 – R\$ 100.000,00

11.02.4490520000000000153 – 10.304.0022.2.071 – Ficha 427 – R\$ 20.000,00

11.02.4490520000000000169 – 10.305.0022.2.072 – Ficha 431 – R\$ 20.000,00

Total R\$ 200.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 08 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 4.508

De 08 de dezembro de 2015

“Regulamenta, para o ano 2016, o programa ‘Orlândia Premiada’, instituído pela Lei nº 4.014, de 18 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O programa “Orlândia Premiada”, instituído pela Lei nº 4.014, de 18 de dezembro de 2014, obedecerá, no ano de 2016, os critérios estabelecidos naquela Lei e neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Poderão concorrer aos prêmios a serem sorteados no programa “Orlândia Premiada” os munícipes que, no correr do exercício 2016:

I - efetuarem o pagamento de seus tributos e tarifas municipais que se vencerem a partir de 1º de janeiro de 2016, restrito àqueles mencionados no artigo 4º deste Decreto, até a data dos respectivos vencimentos;

II - efetuarem, até a data do vencimento de cada parcela, o pagamento do parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa que tiverem realizado

II - reduzirem ou mantiverem o consumo de água dos imóveis em relação aos quais sejam usuários do serviço;

IV – realizarem doações em dinheiro para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Fundo Municipal do Idoso;

V– comprovarem o pagamento, até a data do vencimento, do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores, cujos veículos sejam de sua propriedade e estejam emplacados no Município de Orlandia;

VI - realizarem a entrega de:

- pilhas e baterias de telefones celulares, cuja vida útil já tenha se encerrado;
- lâmpadas incandescentes ou fluorescentes descartadas, superiores a 9 watts;

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo:

I - a apuração da redução ou manutenção do consumo de água será realizada em relação ao consumo real apurado na fatura de serviço de água e esgoto;

II - não serão entregues cupons:

a) relativos à competência anterior ao mês de janeiro de 2016;

b) se o consumo de água no mês de competência for igual a zero;

c) em razão da redução ou manutenção do consumo de água, se a respectiva fatura não tiver sido paga até a data do vencimento;

III - somente serão entregues os cupons para o sorteio quando da apresentação da fatura original.

§ 2º. Os tributos e tarifas municipais mencionados no inciso I do caput deste artigo, cujo vencimento e pagamento tenham sido realizados até 31 de dezembro de 2015, poderão ser trocados por cupons somente até o dia 29 de fevereiro de 2016.

§ 3º. O recebimento dos materiais previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso VI deste artigo será realizado, exclusivamente, na Praça Mário Furtado nas datas de 12 de março, 11 de junho e 24 de setembro, todos de 2016, podendo ser realizado, ainda, através de parceria com empresas e entidades sem fins lucrativos.

Art. 3º. Além do disposto no artigo 2º deste Decreto, os munícipes que desejarem participar dos sorteios do programa “Orlândia Premiada” deverão:

I – observar e cumprir as disposições deste Decreto quanto às obrigações que lhe forem exigidas;

II - dirigir-se até o local indicado no § 5º deste artigo para retirar os cupons mediante a apresentação dos recibos e/ou comprovantes que lhe darão direito a participar dos sorteios;

III - preencher corretamente os cupons e depositá-los em urna própria disponibilizada para este fim.

§ 1º. Os cupons deverão ser preenchidos pelo munícipe com os seguintes dados:

I – nome completo;

II - endereço;

III - telefone, se houver;

IV - número do RG ou CPF.

§ 2º. O não preenchimento de algum dado mencionado nos incisos do § 1º deste artigo, desde que não impeça a identificação do contemplado, não impede o recebimento do prêmio que tenha sido a ele sorteado.

§ 3º. O cupom poderá ser identificado mediante carimbo com os dados do munícipe.

§ 4º. Os cupons deverão ser retirados pelos munícipes na Biblioteca Municipal, localizada na Praça dos Imigrantes s/nº, no horário das 9 às 12 e as 13 às 16 horas em dias de expediente.

§ 5º. Havendo necessidade, os cupons também poderão ser distribuídos em outros locais, prévia e amplamente divulgados pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 6º. A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá disponibilizar, havendo necessidade, mais de uma urna para o recebimento dos cupons, em locais a serem definidos e amplamente divulgados à população.

§ 7º. Se, em razão de falha no preenchimento do cupom pelo munícipe, não puder ser identificado o contemplado no sorteio, o prêmio correspondente será levado novamente a sorteio na mesma oportunidade.

CAPÍTULO III DA QUANTIDADE DE CUPONS

Art. 4º. A quantidade de cupons a serem distribuídos aos munícipes que se enquadrarem no disposto neste Decreto obedecerá à seguinte tabela:

EVENTO	QUANTIDADE DE CUPONS
Pagamento em parcela única do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	20
Pagamento parcelado do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (por parcela)	1
Pagamento do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mensal ou anual (por parcela)	2
Pagamento da tarifa mensal de água e esgoto (por fatura)	1
Pagamento do parcelamento da Dívida Ativa (por parcela)	1
Pagamento de outros tributos municipais (TLFF*, TLFP**, TVS***) – por parcela	1
Redução no consumo de água (no mês)	2
Manutenção do consumo de água (no mês)	1
Pagamento em parcela única do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores	20
Pagamento parcelado do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (por parcela)	2
Pilhas devolvidas (a cada 3 pilhas)	1
Baterias de celulares devolvidas (por bateria)	2
Lâmpadas incandescente ou fluorescente devolvidas (acima de 9 watts)	1
Destinação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Fundo Municipal do Idoso - 1 cupom a cada R\$ 50,00 (limitado a 1.000 cupons por CPF ou CNPJ)	

*TLFF – Taxa de Licença e Fiscalização de Funcionamento

**TLFP – Taxa de Licença e Fiscalização de Publicidade

***TVS – Taxa de Vigilância Sanitária

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo não será considerada a segunda via da tarifa mensal de água e esgoto, bem como aquela emitida pelo serviço disponibilizado na página eletrônica do Município, ou qualquer outro tipo de reprodução.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será entregue novo cupom em razão de extravio, danificação, perda ou qualquer outra causa que tenha impedido o seu correto preenchimento ou depósito na urna apropriada.

CAPÍTULO IV DO SORTEIO

Art. 5º. Os sorteios serão organizados e realizados sob a responsabilidade de Comissão organizadora instituída para esta finalidade.

§ 1º. Os sorteios dos prêmios relativos ao exercício de 2016 serão realizados preferencialmente no Paço Municipal ou em suas adjacências, em horário a ser previamente divulgado, nas seguintes datas:

I – 29 de Janeiro

II – 29 de Fevereiro

III – 30 de março – Aniversário de Orlândia;

IV – 29 de abril;

V – 31 de maio;

VI – 30 de junho;

VII – 29 de julho;

VIII – 31 de agosto;

IX – 30 de setembro;

X – 31 de outubro;

XI – 30 de novembro;

XII – 16 de dezembro.

§ 2º. Havendo conveniência administrativa os sorteios poderão ser transferidos para outros locais e datas a serem prévia e amplamente divulgados.

§ 3º. Deixará de concorrer a novo prêmio no mesmo sorteio o munícipe nele contemplado e, caso tenha sido sorteado por mais de uma vez no mesmo sorteio prevalecerá somente o primeiro cupom sorteado.

§ 4º. Os cupons depositados na urna somente serão válidos até a realização do sorteio imediatamente posterior ao depósito, salvo o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º. Os cupons depositados serão, após a realização de cada sorteio, retirados da urna e somente concorrerão novamente no exercício de 2016 aos prêmios a serem sorteados no mês de Dezembro de 2016.

CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

Art. 6º. Após o sorteio e identificação dos contemplados, a Secretaria Municipal da Fazenda divulgará a data, hora e local da entrega dos prêmios, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias contados da data do sorteio.

Art. 7º. O participante do presente programa, no ato do preenchimento do cupom, autoriza a Prefeitura Municipal de Orlândia a utilizar seu nome e imagem em publicidade do programa “Orlândia Premiada”, através da imprensa escrita, falada e televisionada.

Art. 8º. Os prêmios serão pagos pela Prefeitura Municipal de Orlândia em pecúnia ou em cheque emitido em nome do contemplado.

§ 1º. Os prêmios a serem sorteados durante o programa “Orlândia Premiada” no ano de 2016 serão os seguintes:

SORTEIO/DATA	QUANTIDADE DE PRÊMIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
Sorteio 1 – 29/01/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
	1	500,00	500,00
Sorteio 2 – 29/02/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
	1	500,00	500,00
Sorteio 3 – 30/03/2016 12 Prêmios Valor total: R\$ 3.500,00	5	100,00	500,00
	2	200,00	400,00
	2	300,00	600,00
	2	500,00	1.000,00
Sorteio 4 – 29/04/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	1	1.000,00	1.000,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 5 – 31/05/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	1	500,00	500,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 6 – 30/06/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	1	500,00	500,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 7 – 29/07/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.200,00	1	500,00	500,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 8 – 31/08/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	1	500,00	500,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 9 – 30/09/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	1	500,00	500,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 10 – 31/10/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	1	500,00	500,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 11 – 30/11/2016 11 Prêmios Valor total: R\$ 2.000,00	1	500,00	500,00
	6	100,00	600,00
	3	200,00	600,00
	1	300,00	300,00
Sorteio 12 – 16/12/2016 9 Prêmios Valor total: R\$ 6.500,00	1	500,00	500,00
	5	100,00	500,00
	1	200,00	200,00
	1	300,00	300,00
TOTAL	131	-	30.000,00

§ 2º. Os prêmios somente serão pagos ao contemplado se inexistir no exercício 2016 qualquer débito vencido, tributário ou não tributário, em seu nome ou do imóvel em que resida, seja a que título for a posse, conforme endereço constante no cupom.

§ 3º. Os débitos vencidos do exercício para efeito de contemplação deverão estar pagos até o primeiro dia útil imediatamente anterior à realização do sorteio.

§ 4º. Havendo débitos em nome do contemplado ou em relação ao imóvel em que resida, o prêmio correspondente será levado a novo sorteio no mês seguinte.

§ 5º. Indeferido o pagamento do prêmio ao contemplado será concedida oportunidade de recurso administrativo da decisão, o qual deverá ser interposto por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da ciência do indeferimento, a ser decido no prazo de 5 (cinco) dias pela Comissão organizadora do sorteio.

Art. 9º. Quando o prêmio sorteado não for reclamado pelo contemplado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, prescreverá o direito ao seu recebimento.

Art. 10. Se o contemplado for civilmente incapaz ou relativamente incapaz, o prêmio deverá ser recebido pelo seu representante legal ou assistente, que comprove documentalmente esta condição.

Art. 11. Se o contemplado for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal mediante exibição do seu ato constitutivo atualizado

e do documento de identidade da pessoa física que a represente ou a seu procurador devidamente constituído.

Art. 12. Na impossibilidade de identificação do contemplado ou existindo dúvida não dirimida quanto à sua identidade, transcorrido o prazo previsto no artigo 9º deste Decreto, o prêmio será novamente levado a sorteio.

Art. 13. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do correspondente recibo e exibição de documentos que comprovem a sua identidade e o preenchimento das condições previstas neste Decreto, que serão examinados pela Comissão organizadora.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão organizadora no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.
OrLândia, 08 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

DECRETO 4512

De 16 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA SENHORA FLÁVIA MENDES GOMES**, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 4007, de 02 de dezembro de 2014, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso IV, fica aprovado na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

04.03.33903000000000754 – 08.244.0005.2.024 – Ficha 142 – R\$ 25.000,00

Total R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos da anulação parcial, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, das seguintes dotações orçamentárias:

04.03.33903000000000754 – 08.244.0006.2.022 – Ficha 147 – R\$ 18.000,00

04.03.33903600000000754 – 08.244.0006.2.022 – Ficha 148 – R\$ 7.000,00

Total R\$ 25.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OrLândia, 16 de dezembro de 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 22.075

De 09 de dezembro de 2015

“Designa os membros da Comissão organizadora do programa ‘OrLândia Premiada’ para o ano 2016”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do art. 3º da Lei nº 4.014, de 18 de dezembro de 2014, ficam designados para compor a Comissão organizadora do programa “OrLândia Premiada”, para o ano 2016, os seguintes funcionários públicos municipais:

I – Representante da Secretaria Municipal da Administração: Nelson Amâncio Júnior, Assessor Técnico II, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.124.037/SSP-SP;

II - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda: Maria Regina da Silva Villa, Assessora Técnica II, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.357.103/SSP-SP;

III – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: Marisa Madalena Caldana de Carvalho, Diretora da Divisão de

Indústria e Comércio, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.883.776-6/SSP-SP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OrLândia, 09 de dezembro 2015.

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 22.077

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 15 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. GRAZIELA RIBEIRO DA SILVA**”

PORTARIA Nº 22.078

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 33 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. JOSÉ ANTÔNIO DE MATTOS FERNANDES**”

PORTARIA Nº 22.079

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. KARÊN CRISTINA FERREIRA VERONESE**”

PORTARIA Nº 22.080

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. EMERSON APARECIDO DA SILVA**”

PORTARIA Nº 22.081

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 90 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. MARCELO UTHIDA TUKIYAMA**”

PORTARIA Nº 22.082

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ANTÔNIO LUÍS AMARO**”

PORTARIA Nº 22.083

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. LUÍZ CARLOS ZAMANA**”

PORTARIA Nº 22.084

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SR. ODENIR MARTINS DA COSTA**”

PORTARIA Nº 22.085

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 30 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 5º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. NAIR GONÇALVES DE MELO**”

PORTARIA Nº 22.086

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 3º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ZILDINHA MOREIRA DA SILVA FACHINI**”

PORTARIA Nº 22.087

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 2º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. CAROLINA SORDI ORSI**”

PORTARIA Nº 22.088

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. ELLEN TAKAN SANTOS**”

PORTARIA Nº 22.089

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

“**CONCEDE, 45 dias de Licença-Prêmio em gozo, referente ao 1º quinquênio do(a) funcionário(a) SRA. MARIA STELLA GASPARGOMES RAFFAINI**”

PORTARIA Nº 22.090

De 17 de Dezembro de 2015

“**REDUZ JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA REGINA MARTA NAVARRO**”.